



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 033 /99

Autoriza a reformulação e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, e no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo n.º 6914/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional estará de acordo com o disposto no Regulamento Específico, constante do Anexo I à presente Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação n.º 016/99 e demais disposições em contrário.

UERJ, 17 de setembro de 1999.

ANTÔNIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PGMC), de característica intrinsecamente multidisciplinar, destina-se à formação de pessoal qualificado, em nível de Mestrado e Doutorado, para atividades de magistério de nível superior, de pesquisa, e em organismos de aplicações técnico-científicas da modelagem computacional.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PGMC será ministrado no Campus Regional Instituto Politécnico (IPRJ) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em Nova Friburgo, RJ.

Art. 3º - O PGMC será gerido por um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (CPGMC), composta pelos seguintes membros efetivos:

- Coordenador do Programa de Pós-Graduação, docente do quadro permanente do PGMC, que presidirá o colegiado;
- três docentes do quadro permanente do PGMC;
- um aluno de pós-graduação do Programa, em regime de tempo integral.

§ 1º - A CPGMC contará ainda com três suplentes, a saber:

- dois docentes do quadro permanente do PGMC;
- um aluno de pós-graduação do Programa, em regime de tempo integral.

§ 2º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será escolhido a partir de eleição direta e secreta pelos seus pares do quadro permanente do PGMC, e pelos alunos matriculados neste Programa, mediante o voto ponderado do corpo docente e do corpo discente, fixado o peso de 2/3 para o voto da categoria docente e 1/3 para o voto da categoria discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por docente votado que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/99)

§ 3º - O Coordenador Adjunto será escolhido pela CPGMC dentre os membros docentes eleitos.

§ 4º - O Diretor do IPRJ empossará o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais membros eleitos.

Art. 4º - Os membros docentes da CPGMC serão todos escolhidos a partir de eleição direta e secreta entre seus pares do quadro permanente do PGMCI.

Art. 5º - Os membros discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados neste Programa em eleição secreta.

Art. 6º - Os docentes que constituem a CPGMC terão um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais de uma recondução consecutiva e, os membros discentes de 1 (um) ano. .

§ 1º - Em caso de ausência de um membro da CPGMC por mais de 6 (seis) meses consecutivos, haverá eleição extraordinária para provimento da vacância.

§ 2º - Todos os membros eleitos em uma possível eleição extraordinária terão seus mandatos apenas a título de complementação dos mandatos interrompidos dos membros eleitos nas eleições ordinárias.

§ 3º - Este mandato extraordinário não será considerado para efeito de recondução consecutiva

Art. 7º - A CPGMC reunir-se-á por convocação do Coordenador de Pós-Graduação ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPGMC serão expressas por maioria de votos simples, sendo que, em caso de empate, ao Coordenador de Pós-Graduação caberá o voto de qualidade.

§ 2º - Das decisões da CPGMC caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental.

Art. 8º - Compete à CPGMC:

- a) elaborar o Regimento Interno do PGMCI;
- b) elaborar as diretrizes globais do PGMCI;
- c) avaliar o desempenho do Programa, propondo alterações quando necessário;
- d) determinar o número de vagas de cada seleção de novos alunos;
- e) decidir sobre dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- f) aprovar os orientadores de dissertações e teses, e os componentes das Bancas Examinadoras;
- g) homologar o resultado: dos Exames de Qualificação, das defesas de dissertações, das defesas de teses;
- h) elaborar a programação acadêmica;
- i) autorizar substituição de orientador;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/99)

- j) indicar docentes para elaboração do exame de língua estrangeira;
- k) alocar as bolsas de estudo institucionais concedidas a este Programa, quando for aplicável;
- l) analisar e propor a estrutura curricular do Programa, bem como as ementas de suas disciplinas;
- m) deliberar sobre as linhas de pesquisa envolvidas no Programa e avaliar o desempenho das mesmas;
- n) gerir os recursos financeiros do Programa;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos regulamentos da UERJ relativos à pós-graduação.

Art. 9º - Compete à CPGMC, sem direito a voto discente:

- a) alterar, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGMC, de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico, com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento, conforme o documento “Avaliação e Credenciamento de Docentes”;
- b) selecionar os candidatos ao PGMC e acompanhar todas as etapas desta seleção;
- c) elaborar o documento “Avaliação e Credenciamento de Orientadores de Doutorado”, que estabelece os critérios para entrada e permanência de docentes no corpo de orientadores de teses de doutorado, com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento;
- d) elaborar o documento “Avaliação e Credenciamento de Docentes” que estabelece critérios de avaliação docente do Programa e de credenciamento, com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento.

Art. 10 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- a) representar o curso perante os demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros órgãos governamentais, agências e instituições, respeitando as normas e regulamentos da Universidade;
- b) expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- c) supervisionar os serviços da secretaria do PGMC;
- d) fazer cumprir as decisões da CPGMC;
- e) zelar pelo bom funcionamento do PGMC.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O quadro de docentes permanentes do PGMC será constituído exclusivamente de docentes concursados da UERJ, com doutorado, em regime de tempo integral (40 horas), lotados no Instituto Politécnico e credenciados pela CPGMC no Programa.

§ 1º - Os docentes permanentes serão avaliados a cada três anos, com respeito à sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos cinco anos. A continuidade do credenciamento ou o descredenciamento poderá ocorrer dependendo dos resultados de duas avaliações consecutivas, conforme o documento “Avaliação e Credenciamento de Docentes”.

§ 2º - Cada docente do quadro permanente poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente, com ou sem parceria com outros docentes do Programa. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPGMC.

§ 3º - Para que um docente do quadro permanente possa orientar teses de doutorado deverá satisfazer os critérios estabelecidos pela CPGMC, conforme o documento “Avaliação e Credenciamento de Orientadores de Doutorado”.

Art. 12 - O quadro de docentes colaboradores do PGMC será constituído exclusivamente de docentes doutore, não-permanentes e credenciados pela CPGMC.

§ 1º - Os docentes colaboradores serão avaliados com os mesmos critério do corpo permanente, conforme estabelecido no § 1º do presente artigo.

§ 2º - O docente colaborador, em regime de tempo integral (40 horas) poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente, e o fará obrigatoriamente em parceria com pelo menos um docente permanente do Programa, e os docentes de tempo parcial poderão orientar no máximo 2 alunos.

§ 3º - Para que um docente colaborador possa orientar teses de doutorado, o docente deverá satisfazer os critérios estabelecidos pela CPGMC, conforme o documento “Avaliação e Credenciamento de Orientadores de Doutorado”.

Art. 13 – Especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção comprovada poderão, eventualmente, ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGMC.



CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - Os inscritos para seleção ao Programa devem ter completado um curso de graduação plena em área das ciências exatas e da Terra ou das engenharias, em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Parágrafo único - No ato da inscrição será exigido do candidato:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador de Pós-Graduação;
- b) duas cartas de recomendação de tecnólogos, pesquisadores ou docentes;
- c) original e cópia do diploma de graduação plena, juntamente com o original e cópia do respectivo histórico escolar;
- d) curriculum vitae;
- e) duas fotografias 3x4;
- f) cópia da carteira de identidade e do CPF, ou documento correspondente, no caso de estrangeiros.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será feita pela CPGMC, com base na análise da documentação apresentada e em outras formas de avaliação que constarem do Edital de abertura de inscrições. Esta seleção também indicará, dos alunos aprovados, de tempo integral, aqueles que poderão ser contemplados com bolsas de estudo.

Art.16 – O aluno matriculado em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo, poderá solicitar o cancelamento desde que não tenha sido ministrada mais do que 25% da respectiva carga horária.

Art.17 - É facultativa a inscrição de alunos especiais em disciplinas ou atividades acadêmicas do PGMG para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, desde que autorizado pela CPGMC

Art.18 - Mediante disponibilidade de vagas, e a critério da CPGMC, é permitida a inscrição de alunos em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno terá no máximo 30 meses e para a obtenção do grau de Doutor, o aluno terá no máximo 48 meses.

§ 1º - O período em que o aluno está inscrito no Programa será computado a partir da data da sua matrícula até a data da defesa da dissertação ou da tese. A defesa pública da dissertação ou da tese deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da entrega. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPGMC, mediante recurso elaborado pelos orientadores.



§ 2º - Por motivos devidamente justificados, a CPGMC poderá permitir períodos de trancamento da matrícula, totalizando o máximo de 12 (doze) meses, intercalados por períodos mínimos de 06 (seis) meses, desde que o aluno já tenha cumprido integralmente 1/3 (a terça-parte) do total de créditos exigidos pelo curso em que está inscrito.

§ 3º - Caberá à CPGMC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será incluído na determinação do período de integralização do curso.

CAPÍTULO IV – DOS CRÉDITOS

Art. 20 -Do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, no mínimo 12 créditos serão obrigatoriamente completados com 08 (oito) créditos de disciplinas de formação fundamental e com 04 (quatro) créditos de disciplinas de formação básica específica na linha de pesquisa de atuação do aluno.

§ 1º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula

§ 2º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições poderão, a critério da CPGMC, ser aproveitados na contagem de créditos exigidos nos cursos de mestrado e doutorado, desde que exista correlação com a linha de pesquisa do aluno e observado:

- a) Para o grau de Mestre, o número de créditos a aproveitar não poderá ultrapassar 1/3 (a terça-parte) do total de créditos exigidos, ou 50% no caso de instituições com as quais haja convênio específico;
- b) Para o grau de Doutor, os créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado concluídos poderão ser aproveitados até um máximo de 24 créditos, quando obtidos em outros Programas credenciados, e sem limite de créditos quando obtidos no PGM. Créditos adicionais poderão ainda ser aproveitados desde que o número não ultrapasse 1/3 (terça-parte) do restante dos créditos (total de créditos exigidos menos os créditos aproveitados do mestrado), ou 50% no caso de instituições com as quais haja convênio específico;
- c) Para o grau de Doutor, os créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado não concluídos o número de créditos a aproveitar não poderá ultrapassar 1/3 (a terça-parte) do total de créditos exigidos, ou 50% no caso de instituições com as quais haja convênio específico;



- d) Os créditos referidos neste parágrafo único deverão ter sido obtidos pelo interessado até no máximo 4 (quatro) anos antes do ato de matrícula neste Programa e requeridos à CPGMC pelo aluno no prazo máximo de 1 (um) ano para mestrandos e 2 (dois) anos para doutorandos, a contar do ato da matrícula.

Art.21 – O aluno do PGM C pode, com a devida autorização da CPGMC, ouvido o orientador, cursar disciplinas ou realizar atividades fora do Programa, em cursos de pós-graduação credenciado pela CAPES, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 22 - Para obtenção dos créditos em uma disciplina será exigido o grau mínimo de 7 (sete) em 10 (dez), com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas da disciplina.

§ 1º- Poderá ser atribuído grau “Incompleto” ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas de uma ou mais disciplinas.

§ 2º- O grau “Incompleto” é provisório e será transformado automaticamente em reprovação, caso os trabalhos ou provas não sejam completados no período letivo seguinte, a contar da atribuição do grau “Incompleto”.

§ 3º- Cada professor deverá definir o critério de avaliação da disciplina que lecionar, e informá-lo à CPGMC antes do período de inscrição em disciplinas.

§ 4º- A reprovação em uma disciplina implica em refazê-la na primeira vez em que for oferecida. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPGMC.

Art. 23 – O aluno que for reprovado duas vezes em disciplinas será compulsoriamente desligado do Programa.

Parágrafo único – Será igualmente desligado do Programa o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Programa;
- b) permanecer mais de um período letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em disciplinas ou atividades a cada período letivo, ainda que esteja somente elaborando a dissertação ou a tese;
- d) for reprovado duas vezes no Exame Escrito de Qualificação ou duas vezes no Exame Oral de Qualificação.



CAPÍTULO V- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 24 - O Exame de Qualificação será constituído de uma parte básica (Exame Escrito) e uma parte específica (Exame Oral), em que serão avaliados, respectivamente, os conhecimentos sobre aspectos básicos das áreas escolhidas e maturidade para as atividades de pesquisa em modelagem computacional.

§ 1º - O aluno do doutorado deverá submeter-se ao Exame Escrito até o final do terceiro período letivo e ao Exame Oral até o final do quinto período letivo. Em casos excepcionais, a CPGMC poderá permitir o alargamento deste prazo.

§ 2º - O aluno só poderá submeter-se ao Exame Oral após a aprovação no Exame Escrito.

§ 3º - Ao submeter-se ao Exame Oral de Qualificação, o aluno já deverá ter uma área de trabalho definida e um orientador.

§ 4º - O resultado de cada exame deverá ser homologado pela CPGMC e comunicado ao aluno.

Art. 25 - O Exame Escrito tem por finalidade avaliar uma formação básica em modelagem computacional. O exame constará de três partes: questões sobre Métodos Numéricos, questões sobre Técnicas Computacionais e questões sobre tópicos básicos específicos da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

§ 1º - O exame será elaborado e corrigido por uma comissão aprovada pela CPGMC e formada por três docentes do Programa.

§ 2º - O aluno submeter-se-á ao exame das três partes na mesma semana.

§ 3º - Será aprovado o aluno que obtiver grau igual ou superior a 7 (sete) em 10 (dez).

§ 4º - O aluno deverá submeter-se novamente ao exame se obtiver grau inferior a 7 (sete) em um prazo máximo de um ano.

§ 5º - O aluno poderá submeter-se ao exame duas vezes no máximo.

Art. 26 - O Exame Oral constará de uma defesa de Proposta de Tese e de questões orais sobre tópicos pertinentes ao tema da Proposta de Tese.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CPGMC e será constituída exclusivamente de doutores, em número mínimo de três, incluindo o orientador, sendo que pelo menos um deverá ser externo à UERJ.



§ 2º - O Exame Oral será realizado num único dia e a Banca Examinadora reunir-se-á para a divulgação do resultado que poderá ser: aprovação ou reprovação.

§ 3º - O aluno reprovado deverá submeter-se novamente ao exame em um prazo máximo de um ano.

§ 4º - O aluno poderá submeter-se ao exame duas vezes no máximo.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 27 - A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será feita em sessão pública, que deverá ser realizada em no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias (salvo recurso conforme Art. 19 § 1º) após a entrega da dissertação ou tese na Secretaria da PGM. Na ocasião da defesa, o aluno já deverá ter completado os restantes requisitos necessários à concessão do grau.

Art. 28 - As Bancas Examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado deverão ser aprovadas pela CPGMC.

Art. 29 - A Banca Examinadora da dissertação de mestrado será constituída exclusivamente de doutores, em número mínimo de três, incluindo o orientador, sendo que pelo menos um deverá ser externo à UERJ e ao PGM.

Parágrafo único - Será igualmente escolhido pelo menos 1 (um) suplente para a Banca Examinadora que, na ausência de um membro da Banca, dela participará, desde que se cumpram os Artigos 27 e 28.

Art. 30 - A Banca Examinadora da tese de doutorado será constituída exclusivamente de doutores, em número mínimo de cinco, incluindo o orientador, sendo que pelo menos dois deverão ser externos à UERJ e ao PGM.

Parágrafo único - Serão igualmente escolhidos pelo menos 2 (dois) suplentes para a Banca Examinadora que, na ausência de membros da Banca, dela participarão, desde que se cumpram os Artigos 27 e 29.

Art. 31 - A CPGMC pode autorizar a participação de especialistas de notório saber na Banca Examinadora, como adendo à constituição da mesma.

Art. 32 - A defesa de dissertação ou de tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de seu trabalho de dissertação ou tese;
- c) reunião da Banca Examinadora para a atribuição do resultado, que poderá ser: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado;
- d) proclamação do resultado.



Art. 33 - O candidato aprovado deverá entregar à Secretaria de PGM/C, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da proclamação do resultado, cópias da versão final da dissertação ou da tese em quantidade correspondente ao número de componentes da Banca Examinadora mais duas. Quando se tratar de aprovação com restrições, as cópias deverão ser acompanhadas da declaração do orientador responsável, indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII – DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 34 - O grau de Mestre em Modelagem Computacional será outorgado ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 meses;
- b) completar 24 créditos em disciplinas ;
- c) comprovar o conhecimento da língua inglesa em nível de leitura de texto que aborde temas científicos ou tecnológicos;
- d) elaborar, defender e ter aprovada, pela Banca Examinadora, dissertação de mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PGM/C;
- e) entregar os exemplares definitivos da dissertação na Secretaria do PGM/C.

Art. 35 - O grau de Doutor em Modelagem Computacional será outorgado ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no Programa por, no mínimo, 24 meses;
- b) completar 48 créditos em disciplinas;
- c) comprovar o conhecimento de duas línguas estrangeiras em nível de leitura de texto que aborde temas científicos ou tecnológicos: inglês e uma dentre espanhol ou francês;
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação Escrito e Oral;
- e) elaborar, defender e ter aprovada, pela Banca Examinadora, tese de doutorado, que deverá conter contribuição original e pertinente às linhas de pesquisa do PGM/C;
- f) entregar os exemplares definitivos da tese na Secretaria do PGM/C.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 37 - Este Regulamento Específico poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão da CPGMC do IPRJ ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 38 – A revisão deste Regulamento Específico pela CPGMC deverá ser homologada pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/99)

Art. 39 – Os documentos “Avaliação e Credenciamento de Docentes” e “Avaliação e Credenciamento de Orientadores de Doutorado” poderão ser revistos a qualquer tempo por decisão da CPGMC do IPRJ ou em caso de reformulação das orientações dos órgãos de fomento.

Art. 40 – A revisão dos documentos, citados no Artigo anterior, feita pela CPGMC deverá ser homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 41 - Os resultados de avaliações baseadas nos documentos, citados no artigo 39 deste Regulamento, deverão ser homologados pelo Conselho Departamental.

Art. 42 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela CPGMC e em última instância pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental.

Art. 43 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os artigos da vigente Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ que não constem do presente regulamento.

Art. 44 - Os mesmos direitos concedidos por este regulamento aos doutores poderão ser concedidos aos livre-docentes ou de perfil equivalente.

Art. 45 - Em casos excepcionais, poderão ser deferidos requerimentos de inscrição ao processo seletivo de candidatos sem a apresentação de alguns documentos na forma exigida. No entanto, estes candidatos, se selecionados, não receberão matrícula no Programa até que apresentem tais documentos na forma exigida.

Art. 46 – Os pesquisadores docentes do quadro suplementar em extinção da UERJ poderão ser credenciados no quadro permanente de docentes da PGM.

Art. 47 – Enquanto a Unidade Acadêmica, onde se insere o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional, não for criada, o Conselho Departamental deve ser lido, neste Regulamento, como Conselho Diretor do IPRJ.



ANEXO II

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL
NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
FORMAÇÃO BÁSICA		
Métodos Matemáticos	60	4
Métodos Numéricos	60	4
Técnicas Computacionais	60	4
FORMAÇÃO FUNDAMENTAL		
Álgebra Linear	60	4
Ciências dos Materiais	60	4
Energia Nuclear	60	4
Introdução à Teoria da Elasticidade e ao Método dos		
Mecânica do Contínuo	60	4
ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA		
Análise Funcional Aplicada	60	4
Equações Diferenciais Parciais I	60	4
Equações Diferenciais Parciais II	60	4
Geração de Malhas	60	4
Introdução à Computação Paralela	60	4
Introdução às Equações Diferenciais	60	4
Métodos Numéricos para Álgebra-Linear	60	4
Métodos Numéricos para Equações Diferenciais I	60	4
Métodos Numéricos para Equações Diferenciais II	60	4
Métodos de Perturbação	60	4
Otimização e Equações Não-Lineares	60	4
Processamento de Sinais	60	4
Teoria da Medida	60	4
Teoria da Probabilidade	60	4
Teoria de Domínios I	60	4
Teoria de Domínios II	60	4



MEIOS POROSOS, TERMO FLUIDODINÂMICA E TRANSPORTE DE PARTÍCULAS		
Dinâmica dos Fluidos Computacional	60	4
Fenômenos de Transporte	60	4
Física Moderna	60	4
Meios Porosos	60	4
Modelos de Transporte de Partículas	60	4
Neutrônica Computacional	60	4
Neutrônica Computacional Avançada	60	4
Simulação de Reservatórios I	60	4
Simulação de Reservatórios II	60	4
Termodinâmica	60	4
Transferência de Calor Computacional	60	4
Problemas Inversos em Engenharia	60	4
MATERIAIS		
Análise Dinâmica de Estruturas	60	4
Engenharia de Polímeros	60	4
Espectroscopia Atômica e Molecular	60	4
Espectroscopia Fototérmica	60	4
Introdução à Materiais Poliméricos e Compósitos	60	4
Materiais Cerâmicos	60	4
Materiais Cerâmicos na Eletrônica	60	4
Materiais na Medicina	60	4
Métodos Probabilísticos em Engenharia	60	4
Modelagem Molecular	60	4
Placas de Materiais Compósitos	60	4
Processamento de Polímeros	60	4
Problemas Estruturais I	60	4
Problemas Estruturais II	60	4
Problemas Geotécnicos	60	4
Projeto de Estruturas de Concreto	60	4
Relações Constitutivas	60	4
Termodinâmica de Soluções Poliméricas	60	4
Tópicos Especiais em Modelagem Computacional	60	4
Tópicos Avançados em Modelagem Computacional	60	4
Projeto Dissertação	60	4
Projeto Tese	60	4
Elaboração de Dissertação	60	4
Elaboração Tese	60	4